



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

ATA NÚMERO 002/2024

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 08 horas e 30 minutos, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Sananduva, reuniram-se os Membros da Comissão do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Emergencial indicados pela Portaria nº 0072/2024. Conforme **Edital nº. 001/2024**. Mediante a análise e avaliação da titulação apresentada pelos candidatos em conformidade com o item 6.2 do Edital acima citado, constatou-se a seguinte classificação:

OPERÁRIO		
Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos
001	Nilso Leduvino Greski	10
002	Marli Teles da Silva Greski	20
003	Kauan Camel	10
004	Ildo João Boffe	5
005	Liliane Galdino de Oliveira	0
006	Gean Paulo Calderan	15
007	Arzemira Nelsi Cavalheiro	0
008	Marcos Cesar Silva	5
009	Antônio Marcos de Lima	10
010	Vilson de Souza Marques	0
011	Tiago Teles Antunes	0
012	Generci Domingues	0
013	Valdemar Teixeira	5
014	Diogo Antunes dos Santos	15
015	Lorenço Nunes de Melo	25
016	Moacir Ribeiro	40
017	Rosilaine Pacer	15
019	Cristiano Rodrigues Borges	20
020	José Daniel dos Santos	30
021	Luiz Henrique Teixeira da Silva	10
022	Neldi Brus	0

A Comissão considerou para a comprovação de experiência na função (item 6.2.4), a soma dos períodos trabalhados em cada empresa. Quanto ao candidato de inscrição nº 001, o título de nº 3 não foi considerado por não ter data de desligamento da empresa, e o título de nº 6 não foi considerado por não constar o nome do cargo. Quanto ao candidato de inscrição nº

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

010, o título de nº 2 não foi considerado por estar ilegível. Quanto ao candidato de inscrição nº 015, o título de nº 7 não foi considerado por não constar o nome do cargo. Quanto à candidata de nº 017, o título de nº 5 não foi considerado por não ser possível identificar o ano de desligamento do emprego. Quanto ao candidato de inscrição de nº 020, o título de nº 2 não foi considerado por não ser possível identificar o ano de desligamento do emprego; o título de nº 5 não foi considerado por estar ilegível; e, o título de nº 06 também não foi considerado por não ser possível identificar o dia e o mês do desligamento do emprego.

Nada mais havendo a constar, os membros da Comissão lavram a presente Ata.

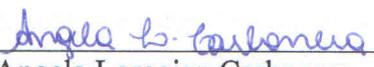
COMISSÃO:



Hermoni Henrique Morello Brambatti



Diana Teresa Piovezan Fracasso



Angela Loregian Carbonera